



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI N ° 656/2013

SUMULA: Autoriza o Município a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a adquirir um terreno rural, situado no lugar denominado Rio Pequeno, município de Inácio Martins, comarca de Irati-PR, com área de 33.000,00 m² (trinta e três mil metro quadrados) que integra uma área maior constante na Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse constante do Livro n° 55, fls. 96 a 97 lavrada junto ao Cartório do Município de Inácio Martins, da Comarca de Irati, imóvel de propriedade de Theddy Marcos Lucavei & Cia. Ltda., inscrito no CNPJ sob o n° 11.078.484/0001-08.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido pelo Município especificado nesta lei, será utilizado para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1º foi avaliada em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão designada pelo Decreto n° 142/2013, composta por Jorge Adir Neves, Jorge Adir Neves Junior, Osmar Barbosa Setrinski.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do respectivo imóvel no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), podendo para tanto, realizar da seguinte forma:

R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) no dia 16/09/2013;
R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no dia 16/10/2013;
R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no dia 18/11/2013;
R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no dia 16/12/2013;
R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no dia 16/01/2014;
R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no dia 17/02/2014.

Art. 4.º Quando do recebimento do valor, o proprietário do imóvel dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

Parágrafo único. A finalização da negociação dar-se-á após a Escrituração do imóvel descrito nos artigos 1º e 2º da presente lei, onde o município passará a ter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

pleno direito na parte que adquiriu, a qual corresponde a 43.86% (quarenta e três vírgula oitenta e seis por cento) da Ação de Usucapião que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Irati, sob os autos: 0001911-81.2013.8.16.0095, em que figura a empresa vendedora como autora.

Art. 5.º O Município de Inácio Martins procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Irati, bem como, a observância dos procedimentos administrativos pertinentes do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, relativamente a aquisição de imóvel, sendo que o mesmo será recebido livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do município, através da alteração das leis orçamentárias específicas.

Art. 7.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 11 de setembro de 2013.

VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº <u>1951</u>
DATA <u>11 / 09 / 13</u>